



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DR. SALOMON KATZ LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – CITOPATOLOGIA CERVICO-VAGINAL E MICROFLORA, PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ- DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO- EDITAL 007/2025.

I - DAS PARTES

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo(a) **Secretaria de Saúde**, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DR. SALOMON KATZ LTDA** inscrita no CNPJ nº 57.597.585/0001-96, estabelecida na Rua Coronel Oliveira Lima, 291, 1º andar, salas 01, 02, 03 e 04 – Centro, Santo André /SP, CEP 09010-000, representada por **Salomon Katz, portador do RG nº 2.128.336 SSP/SP** e do CPF nº 016.482.338-72, a seguir denominada "CONTRATADA", de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços especializados de saúde – citopatologia cérvico-vaginal e microflora, conforme discriminado no **ANEXO I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1. O valor mensal de contratação é de R\$ 96.676,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.160.112,00 (um milhão, cento e sessenta mil e cento e doze reais).
- 2.3. Somente haverá aplicação da complementação à remuneração dos serviços prestados, enquanto estiver vigente a Resolução SS (Estadual) nº 198, de 29 de dezembro de 2023 ou haja incidência de outra norma que a sobrevenha.



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias n.ºs. 40.80.3.3.90.39.10.302.0039.2.109.02 e 40.80.3.3.90.39.10.302.0039.2.109.05, constante do exercício de 2025 e em parte por conta das dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Lei Federal nº 14.133/21;
 - c) Lei Federal nº 8.080/90;
 - d) Lei Orgânica do Município de Santo André;
 - e) Lei Municipal nº 8.529/03;
 - f) Decretos Municipais nº 15.200/05, 18.248/2019 e 18.243/24.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados conforme definidos na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da credenciada, sendo vedada a subcontratação.
- 6.2. Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da contratada:
- 6.2.1. o membro do seu corpo clínico;
 - 6.2.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
 - 6.2.3. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço à contratada.



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

- 6.3. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste credenciamento.
- 6.4. A contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 6.5. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a contratada deverá ressarcir o paciente do valor cobrado no **prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas** e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 6.5.1. Na hipótese de reincidência da cobrança, a contratada se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência e serão descontados dos pagamentos devidos.
- 6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela contratada sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais regras pertinentes e vigentes.
- 6.7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 6.8. Prestar esclarecimento por escrito sempre que solicitados pela contratante, quando da ocorrência de reclamações ou quando for necessário, para o que se obrigam a atender prontamente.
- 6.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 6.11. Afixar aviso em local visível de sua condução de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição. O aviso deverá ser elaborado em banner de 40x60 de lona em impressão digital.



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

- 6.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 6.13. Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 6.14. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 6.15. Havendo mudança de endereço do prestador de serviço, ficará a critério da contratante a continuidade do contrato, a bem do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1. O serviço, objeto desse contrato, será recebido pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:
 - 7.1.1. A contratada apresentará à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, até o 5º dia útil de cada mês, a produção realizada no mês precedente, em arquivo digitalizado no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, segundo normatização pertinente e vigente, devidamente informada a contratada. Após a verificação da produção a UAC solicitará a emissão da Nota Fiscal.
 - 7.1.2 A contratada deverá apresentar até o 5º dia útil à Unidade de Avaliação e Controle – UAC documentação física comprobatória da produção realizada e listagem em excel com os dados dos pacientes, procedimentos realizados e respectivos valores para avaliação e auditoria.
 - 7.1.3 A Unidade de Avaliação e Controle, mesmo em serviços já pagos, procederá à avaliação e controle do serviço prestado e quando identificadas inconsistências, serão informadas ao prestador para que no prazo de 10 dias úteis responda e realize as correções cabíveis, sob pena de glosa.



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

7.1.4 As inconsistências não corrigidas ou que apresentem irregularidade em desacordo com as normativas contratuais, a legislação do SUS, fluxos e processos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Avaliação e Controle, serão passíveis de glosas, a serem descontadas no pagamento subsequente à identificação.

7.1.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

8.1. A contratada é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes dos SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação aplicável.

8.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. Gestor: **Coordenador(a) de Atenção Primária/ SS**, a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato.

9.2. Fiscal: **Coordenadora de Enfermagem/ SS**, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços objetos deste contrato.



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço máximo, relativo aos serviços a serem contratados, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90, será aquele constante na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA TABELA SUS

11.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção aplicável a matéria.

11.2 Os valores propostos são os da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sendo que serão repassadas eventuais atualizações concedidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil do mês subsequente à execução do serviço e após recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do laudo do recebimento emitido pela Secretaria da Saúde, desde que devidamente processados.

12.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os bancos oficiais: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através da Secretaria de Saúde, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 05 (cinco) anos.



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na lei 14.133/21.
- 15.2. O atraso na execução do serviço, segundo definido na solicitação expedida pela Municipalidade, sujeitará a credenciada à multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo a Municipalidade a partir do 20º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CREDENCIADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da Administração).
- 15.4. As multas a que aludem os subitens 12.5.2 e 12.5.3, não impedem que o Município cancele unilateralmente a solicitação de serviço e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 15.7 deste Edital, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.5.1. Advertência;
- 15.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do serviço contratado.
- 15.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 15.5.4. Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 15.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO RESSARCIR o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo estabelecido no artigo 163 da Lei 14.133/21.

15.6. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses dos itens 15.5.1 a 15.5.5.

15.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo Artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

15.8 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Fundo Municipal de Saúde dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. E, caso não pagas, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, sujeitando a credenciada a processo executivo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

- 16.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 16.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 16.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa a respeito da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objetos deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 17.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 17.3. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da credenciada, sendo vedada a subcontratação.
- 17.4. Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:
- 17.4.1. O membro do seu corpo clínico;



CONTRATO Nº. 093/25-PJ

- 17.4.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 17.4.3. O profissional autônomo que eventual ou permanentemente, presta serviço à CREDENCIADA.
- 17.5. Para casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital.
- 17.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes **CONTRATANTES**, sempre que juridicamente cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias do disposto nos itens deste regulamento, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- 17.7 A **CONTRATADA** é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 17.8. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.
- 17.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes dos SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação aplicável.
- 17.10. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.11. A Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Santo André para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº. 093/25-PJ

17.12. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca do Município de Santo André, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Nilson José da Silva, Nilson José da Silva, formatei, e Juliana Manssur, Alessandra A. do Nascimento Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

PMSA

Santo André, 09 de julho de 2025.



Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE RUIZ
SERNO:36719603884
Dados: 2025.06.26 15:33:37 -03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE

SALOMON
KATZ:01648233872

Assinado de forma digital por
SALOMON KATZ:01648233872
Dados: 2025.06.26 15:23:36 -03'00'

LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DR. SALOMON KATZ LTDA
CNPJ/MF sob o nº 57.597.585/0001-96

Representante: Salomon Katz

RG nº 2.128.336 SSP/SP e do CPF nº 016.482.338-72

TESTEMUNHAS:

gov.br

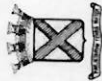
Documento assinado digitalmente
NATACHA MURTA DE BARROS
Data: 24/06/2025 09:10:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
LETICIA BRITO DE ALMEIDA
Data: 26/06/2025 15:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____



CONTRATO Nº 093/25-PJ

ANEXO I

FPO – CITOPATOLOGIA CÉRVICO-VAGINAL E MICROFLORA

CODIGO PROCEDIMENTO	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO TABELA SUS PAULISTA	VALOR TOTAL TABELA SUS PAULISTA	DIFERENÇA VALOR UNITARIO (SUS X PAULISTA)	DIFERENÇA VALOR TOTAL (SUS X PAULISTA)
02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal e Microflora	R\$ 13,72	800	R\$ 10.976,00	R\$ 27,44	R\$ 21.952,00	R\$ 13,72	R\$ 10.976,00
02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal e Microflora- rastreamento	R\$ 14,37	2.600	R\$ 37.362,00	R\$ 28,74	R\$ 74.724,00	R\$ 14,37	R\$ 37.362,00
TOTAL			3.400	R\$ 48.338,00		R\$ 96.676,00		R\$ 48.338,00



CONTRATO Nº 093/25-PJ

ANEXO II

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HEMODIÁLISE

Normas e Orientações da Unidade de Avaliação e Controle - UAC

- 1 – O serviço contratado será para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Santo André, encaminhados com impresso próprio do município, os quais deverão estar com todos os campos preenchidos, bem como o agendamento pela Regulação Municipal de Santo André;
- 2 – Os serviços devem ser prestados no Município de Santo André;
- 3 – Não deverá haver ônus ao paciente quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do Prestador todos os insumos necessários para realização do mesmo;
- 4 – O formulário de encaminhamento/atendimento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo paciente como comprovação do seu atendimento;
- 5 – A fatura mensal deverá ser informatizada conforme programa SIA/SUS, repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação e Controle – UAC.
 - 5.1 – A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, situada na Rua Catequese, nº 242 – 3º andar, Bairro Jardim, Santo André, CEP 09015-030, até o 5º dia útil de cada mês, a produção realizada no mês precedente, em arquivo digitalizado no Sistema de Informação do Ministério da Saúde, segundo normatização pertinente e vigente. Após a verificação da produção a UAC solicitará a emissão da Nota Fiscal.
- 6 – A entrega do faturamento deverá seguir normas e cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Avaliação e Controle;
 - 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil à Unidade de Avaliação e Controle – UAC documentação física comprobatória da produção realizada e listagem em excel com os dados dos pacientes, procedimentos realizados e respectivos valores para avaliação e auditoria.
 - 6.2 – A Unidade de Avaliação e Controle, mesmo em serviços já pagos, procederá à avaliação e controle do serviço prestado e quando identificado inconsistências, serão informadas ao prestador para que no prazo de 10 dias úteis respondam e realizem as correções cabíveis, sob pena de glosa.
 - 6.3 – As inconsistências não corrigidas ou que apresentem irregularidade em desacordo com as normativas contratuais, a legislação do SUS, fluxos e processos da Secretaria de Saúde e da Unidade de Avaliação e Controle, serão passíveis de glosas, a serem descontadas no pagamento subsequente a identificação.
 - 6.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças se houver, no pagamento seguinte.
- 7 – A Secretaria Municipal de Saúde está sujeita às Portarias e Normatizações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, às quais também estarão sujeitos o Prestador Contratado.
- 8 – A Unidade de Avaliação e Controle deverá ser informada com antecedência de 45 dias sobre a não realização de exames de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.



CONTRATO Nº 093/25-PJ

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO / JULGAMENTO

1. Cumprimento das seguintes normas:
 - a. **RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº 302, de 13 de outubro de 2005** - que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
 - b. **RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002** – que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
 - c. **RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, de 10 de abril de 2014** – que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.
 - d. **RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018** – que dispõe sobre as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
 - e. **PORTARIA CVS-13, de 04 de novembro de 2005 do Estado de São Paulo** – que aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamento os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.
 - f. **PORTARIA CVS 1/19 de 09 de janeiro de 2019 do Estado de São Paulo** – que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.



CONTRATO Nº 093/25-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DR. SALOMON KATZ LTDA

CONTRATO Nº: 093/25-PJ - Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde – citopatologia cérvico-vaginal e microflora

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 04 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19



CONTRATO Nº 093/25-PJ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: (Secretaria de Assuntos Jurídicos)

(Secretaria de Aquisição e Contratos)

Nome: Fabiana de Cássia Bozzella

Cargo: Secretária

CPF: 248.270.208-92

Assinatura: _____

FABIANA DE CÁSSIA BOZZELLA
Secretária de Aquisição e Contratos
CPF 248.270.208-92

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

(Secretaria de Saúde)

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 367.196.038-84

Assinatura: _____



Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RUIZ
SENO:36719603884
Dados: 2025.06.25
15:34:05 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: Salomon Katz

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 016.482.338-72

Assinatura: _____

SALOMON
KATZ:01648233872

Assinado de forma digital por
SALOMON KATZ 01648233872
Dados: 2025.06.26 12:39:51
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

(Secretaria de Saúde)

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 367.196.038-84

Assinatura: _____



Assinado de
forma digital por
PEDRO HENRIQUE
RUIZ
SENO:367196038
84
Dados: 2025.06.26
15:34:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 093/25-PJ

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Mário Alexandre Antoniette Louro
Cargo: Coordenador da Atenção Primária
CPF: 132.107.558-84

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO ALEXANDRE ANTONIETTE LOURO

Data: 02/07/2025 10:50:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Moino Janoti
Cargo: Coordenadora de Enfermagem
CPF: 167.635.148-59

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA PAULA MOINO JANOTI

Data: 02/07/2025 10:39:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 093/25-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DR. SALOMON KATZ LTDA

CNPJ Nº: 57.597.585/0001-96

CONTRATO Nº: 093/25-PJ

OBJETO: Prestação de serviços especializados de saúde – citopatologia cérvico-vaginal e microflora

VALOR: R\$ 1.160.112,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 04 de julho de 2025.

CONTRATANTE

(Secretaria de Saúde)

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

Cargo: Secretário de Saúde

E-mail institucional: phrseno@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedroseno@gmail.com

Assinatura: _____



Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RUIZ
SENO:3671960388
4
Dados: 2025.06.26
15:34:37 -03'00'